



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2024.

LEIS

LEI Nº 1564/2024

Autoria: Mesa Diretora

Legislatura 2025/2028, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Piancó para a Legislatura 2025/2028 e adota outras providências.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18/01/2024, aprovado pela unanimidade, e Ele **SANCIONA e PROMULGA**, a seguinte LEI:

Art. 2º. O Presidente da Câmara perceberá mensalmente R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais), o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio bruto, pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Piancó, para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2024.

oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º E assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo Índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III -A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer

explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2024.

LEI Nº 1565/2024

Autoria: Mesa Diretora

Fixa o subsídio do Prefeito,
do Vice-Prefeito, dos
Secretários Municipais e do
Procurador Geral do
Município de Piancó para a
Legislatura 2025/2028 e
adota outras providências.

**O Prefeito Constitucional de
Piancó, Estado da Paraíba,** usando das
atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V
da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal,
em sessão ordinária realizada no dia
18/01/2024, aprovado pela unanimidade, e
Ele **SANCIONA** e **PROMULGA**, a
seguinte LEI:

Art.1º Fica fixado em parcela única, o
subsídio mensal do Prefeito de Piancó, para

o exercício do mandato com início em 01 de
janeiro de 2025 e término em 31 de
dezembro de 2028, no valor de R\$
20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O subsídio do Vice-Prefeito fica
fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O subsídio dos Secretários
Municipais e do Procurador Geral do
Município fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete
mil reais).

§ 3º O subsídios disposto neste artigo
sofrerá revisão de valores quando houver a
revisão geral anual dos servidores do
município, conforme previsto no conforme
previsto no inciso X do art. 37 da
Constituição Federal, limitadas as
exigências constitucionais vigentes.

§ 4º O Servidor Público Municipal
ocupante de cargo em caráter efetivo,
quando exercendo as funções de Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de janeiro de 2024.

Municipal fará jus ao acréscimo remuneratório estabelecido no § 2º.

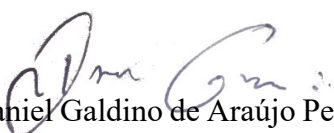
Art. 2º O cargo de Procurador Geral Municipal é considerado agente político e terá o tratamento dispensado ao Secretário Municipal.

Art. 3º As despesas emergentes desta lei serão suportadas pelo orçamento municipal, suplementadas de necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de
2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito